

RAIA DROGASIL S.A.
(*Companhia Aberta*)
CNPJ nº 61.585.865/0001-51
NIRE 35.300.035.844

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10h00 (dez horas) do dia 14 de janeiro de 2022, por meio de videoconferência nos termos do estatuto social da Raia Drogasil S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Carlos Pipponzi e secretariados pelo Sr. Renato Pires Oliveira Dias.
- 4. ORDEM DO DIA:** Aprovar e deliberar sobre: **(1)** a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") e do artigo 8º, item "(n)" do seu Estatuto Social, assim como suas principais características e condições; **(2)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(2.i)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Raia Drogasil S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(2.ii)** o Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia; e **(2.iii)** o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de*

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Raia Drogasil S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas para a realização da Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(3)** autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(3.i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures e realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(ii)** o Aditamento à Escritura de Emissão; e **(iii)** o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(3.ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, o auditor independente, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; **(3.iii)** obtenção dos registros inerentes à Emissão, a Oferta e às Debêntures junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e **(3.iv)** autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(4)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os membros do Conselho de Administração:

(1) aprovaram, nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições:

(a) Número da Emissão: a presente Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

(c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures;

(d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(e) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(f) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo);

(g) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(h) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para alongamento do perfil de dívida e reforço de caixa da Companhia;

(i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(j) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(k) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;

(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, o qual será aplicado à totalidade das Debêntures que sejam subscritas e integralizadas em uma mesma data, observado, no que aplicável, o disposto no Contrato de Distribuição. Para fins desta reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia ("RCA Emissora") e da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures;

(m) Prazo e Data de Vencimento: observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão;

(n) Direito de Preferência: não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia;

(o) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(p) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, de eventual resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, de eventual Amortização Extraordinária Facultativa ou de eventual Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, nas datas de pagamento a serem definidas na Escritura de Emissão;

(q) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: **(q.1)** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; e **(q.2)** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra grupo* apuradas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item (s) abaixo e, em qualquer caso, limitada ao máximo de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A sobretaxa (*spread*) que remunerará as Debêntures, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, substancialmente na forma do anexo que constará da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária pela Companhia ("Aditamento à Escritura de Emissão"), nos termos desta RCA Emissora. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de

Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. A Remuneração será calculada conforme fórmula que constará da Escritura de Emissão;

(r) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, de eventual resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, de eventual Amortização Extraordinária Facultativa ou de eventual Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas de pagamento a serem definidas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração");

(s) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da taxa final da Remuneração, observado o limite previsto no item (q) acima ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, nos termos desta RCA Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observadas as formalidades a serem descritas na Escritura de Emissão;

(t) Aquisição Facultativa: as Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 13 da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme em vigor ("Instrução CVM 620"):

- (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou
- (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão **(i)** ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa");

(u) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(u.1)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(u.2)** os procedimentos adotados pelo agente de liquidação, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

(v) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta RCA Emissora e da Escritura de Emissão, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(w) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** à respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(x) Resgate Antecipado Facultativo Total: sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial, nos termos do item (y) abaixo), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio, que não poderá ser negativo, incidente

sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão.

(y) Resgate Antecipado Facultativo Parcial: não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

(z) Oferta de Resgate Antecipado Total: a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"). O valor a ser pago aos Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

(aa) Amortização Extraordinária Facultativa: sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias ("Amortização Extraordinária Facultativa") do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de prêmio, o qual não poderá ser negativo, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizado, bem como Encargos Moratórios, se houver, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão;

(bb) Hipóteses de Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá convocar, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (a serem definidas na Escritura de Emissão), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência da respectiva hipótese, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures;

(cc) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para **(cc.1)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(cc.2)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(dd) Classificação de Risco: a Companhia obriga-se a, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir e atualizar a classificação de risco da Debêntures; e

(ee) Demais Características da Emissão: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão.

(2) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à realização da Emissão e da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(2.i)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(2.ii)** o Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia; e **(2.iii)** o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários.

(3) autorizar expressamente a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à: **(3.i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures e realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(i)** da Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(ii)** do Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia; e **(iii)** do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; bem como a assinatura de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, notificações, comunicados, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados); **(3.ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, auditor independente, a Agência de Classificação de Risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; **(3.iii)** obtenção dos registros inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e **(3.iv)** autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

(4) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente da Mesa: Sr. Antônio Carlos Pipponzi. Secretário da Mesa: Sr. Renato Pires Oliveira Dias. Conselheiros: Antonio Carlos Pipponzi; Renato Pires Oliveira Dias; Carlos Pires Oliveira Dias; Cristiana Almeida Pipponzi; Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho; Plínio Villares Musetti; Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Sylvia de Souza Leão Wanderley; Denise Soares dos Santos; Philipp Paul Marie Povel; e Cesar Nivaldo Gon.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, § 1º, da Lei da Sociedade por Ações.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

Renato Pires Oliveira Dias
Secretário da Mesa